



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:
Decreto n.º 38:354 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:
Decreto n.º 38:355 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de ampliação do edifício da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase).

Do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) «Estados e projectos de grandes reparações de edificios públicos» — 180.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea h) «Hospitais Civis e de Santa Marta, em Lisboa» + 180.000\$00

Ministério da Educação Nacional
Do capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1) «Móveis» . . . — 3.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1) «De móveis» + 3.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 42:581.020\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:354

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas b) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 14.º, artigo 282.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 75.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 284.º, n.º 1) «Ajuda de custo» + 75.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) «Estudos e projectos de novos edificios e obras, não especialmente dotados, incluindo o pagamento do pessoal e material» — 200.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea c) «Construção de sanatórios» + 200.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 6) «Pagamento à Companhia de Seguros Royal Exchange Assurance de 50 por cento de indemnização em que, por sentença com trânsito em julgado, foram solidariamente condenados o Estado e um segurado da referida Companhia» 24.690\$00

Capítulo 23.º «Despesa extraordinária — Participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial»:

Artigo 360.º «Participação do Estado no capital da referida Sociedade» 5:000.000\$00 5:024.690\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 85.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 35.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 26.º «Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias nas colónias»:

Artigo 555.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias» 35:000.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 235.º «Despesas de anos económicos findos» 1:700.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 9.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . 13.330\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:

Artigo 784.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 8.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 873.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea c) «A diversos organismos desportivos e para auxílio de representação portuguesa em congressos e competições internacionais» 200.000\$00

221.330\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**

Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de Medicina do Trabalho» 600.000\$00

42.581.020\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar 40.000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 824.690\$00

Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) 35.000\$00

859.690\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) 1.700.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) 13.330\$00

Capítulo 5.º, artigo 782:

N.º 2), alínea b) 5.000\$00

N.º 3) 3.000\$00

8.000\$00

21.330\$00

42.581.020\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada

pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 38:355**

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, a obra de ampliação do edificio da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase);

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, para a execução da obra de ampliação do edificio da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase), pela importância de 2:578.510\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente 1:333.510\$70

No ano económico de 1952 1:245.000\$00

2:578.510\$70

§ único. A verba a despendar em 1952 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*